

RECEBI  
em 04/04/2023  
Regenio M. Cortes  
17:15 HORAS

PROJETO DE LEI Nº013/2023

*“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

ENIVANDER ALVES DE MORAIS, Prefeito de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Na elaboração dos Orçamentos do Município de Canápolis para o exercício financeiro de 2024 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

XI - das disposições finais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO, parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Canápolis e da Câmara Municipal.

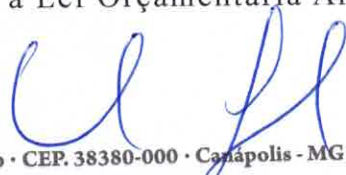
**Art. 4º.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

**Parágrafo Único.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual:



I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

**Art. 5º.** Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II – rendas, aluguéis e dividendos;

III - receitas de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

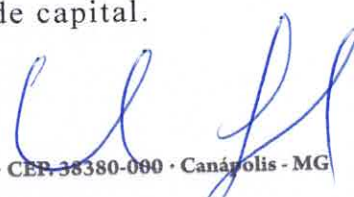
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

**Art. 6º.** A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

**Art. 7º.** Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.





**Art. 8º.** No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

#### **CAPITULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 9º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, conterà autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada;

III – utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recurso compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VI – criar novas Fontes de Recursos.

**Art. 13.** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 14.** O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do Marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

**Art. 16.** A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os



dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 17.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 18.** No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 19.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

**Art. 20.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

**Art. 21.** A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2024:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 22.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

**Parágrafo único.** A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.





**Art. 23.** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

**Art. 24.** Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC nº

14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF).

## CAPITULO VIII DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 25.** Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 26.** Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

**I** – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

**II** - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

**III** – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

**IV** – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

**Art. 27.** O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

**I** – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

**II** - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma

fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

**IV** – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

**V** – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;

**VI** – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

**VII** - recursos destinados à Câmara Municipal de Canápolis, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

**I** – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;



**II** – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

**III** – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

## **CAPITULO IX**

### **DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

**Art. 28.** Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

**I** – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

**II** – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

**Parágrafo único.** Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

## **CAPITULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

**Art. 30.** A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor.

**Art. 31.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2024, não conterà contribuição/subvenção destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento ou termo de colaboração celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

**Art. 32.** O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.



§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

**Art. 33.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

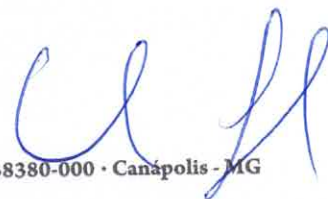
**Art. 34.** Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

**Art. 36.** A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

**Art. 37.** A publicação da Lei Orçamentária de 2024, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

**Art. 38.** A Lei de Orçamento conterà Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2024, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.





**Art. 39.** Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único.** Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

**Art. 40.** Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.


**Art. 41.** As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, Lei nº 14.133, de 01-04-2021 e legislação posterior.

**Art. 42.** O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

**Art. 43.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2023, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

**Art. 44.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

**I** – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;



**II** – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

**III** – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

**IV** – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

**V** – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso I, do Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2017, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

**VI** - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**Art. 45.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 46.** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 47.** A Lei orçamentária Anual conterá previsão para acatamento das emendas individuais dos vereadores de execução obrigatória, até o



limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2024, nos termos e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - Ficam vedadas as emendas de redução das dotações que consignarem despesas referentes à de pessoal e a de caráter continuado, sendo nulas:

I – as que não sejam compatíveis com esta Lei, e

II – aquelas que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, com referido produto da ação, da meta física, de unidade de medida e dos preços dos itens da nova despesa.

**Art. 48.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 49.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 50.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo – Metas Anuais;

Anexo – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo – Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;

Anexo – Metas e Prioridades por ações de Governo.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 17 de abril de 2023.

  
**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 013/2023, o qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Canápolis, relativo ao período compreendido entre os anos de 2022 a 2025.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais,

a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Canápolis/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 17 de abril de 2023.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	44.822.498,00	0,000	0,000	58.318.083,46	0,006	102,985	13.495.585,46	30,11
Receitas Primárias (I)	44.379.780,00	0,000	0,000	58.318.083,46	0,006	102,985	13.938.303,46	31,41
Despesa Total	44.385.000,00	0,000	0,000	60.505.747,82	0,006	106,848	16.120.747,82	36,32
Despesas Primárias (II)	44.093.454,00	0,000	0,000	60.448.050,27	0,006	106,746	16.354.596,27	37,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	286.326,00	0,000	0,000	(2.129.966,81)	0,000	(3,761)	(2.416.292,81)	(843,90)
Resultado Nominal	234.439,00	0,000	0,000	(1.462.308,15)	0,000	(2,582)	(1.696.747,15)	(723,75)
Dívida Pública Consolidada	12.414.234,00	0,000	0,000	11.739.844,08	0,001	20,731	(674.389,92)	(5,43)
Dívida Consolidada Líquida	7.874.731,00	0,000	0,000	(3.661.090,70)	0,000	(6,465)	(11.535.821,70)	(146,49)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsão em 2022	924.700.000,00
Realizado em 2022	924.700.000,00
0,00	



# Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

## ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	73.000.000,00	70.104.676,84	0,007	104,285	73.700.000,00	68.054.724,49	0,007	104,243	75.000.000,00	66.591.487,54	0,007	104,166
Receitas Primárias (I)	71.450.000,00	68.616.152,88	0,007	102,071	72.100.000,00	66.577.281,35	0,007	101,980	73.300.000,00	65.082.080,48	0,007	101,805
Despesa Total	73.000.000,00	70.104.676,84	0,007	104,285	73.700.000,00	68.054.724,49	0,007	104,243	75.000.000,00	66.591.487,54	0,007	104,166
Despesas Primárias (II)	72.540.000,00	69.662.921,34	0,007	103,628	73.220.000,00	67.611.491,55	0,007	103,564	74.490.000,00	66.138.665,42	0,007	103,458
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.090.000,00)	(1.046.768,46)	0,000	(1,557)	(1.120.000,00)	(1.034.210,19)	0,000	(1,584)	(1.190.000,00)	(1.056.584,93)	0,000	(1,652)
Resultado Normal	2.107.225,00	2.023.648,32	0,000	3,010	(945.378,00)	(872.963,89)	0,000	(1,337)	(999.658,00)	(887.582,84)	0,000	(1,388)
Dívida Pública Consolidada	11.678.087,00	11.214.911,16	0,001	16,682	11.208.087,00	10.349.569,51	0,001	15,853	10.708.087,00	9.507.565,89	0,001	14,872
Dívida Consolidada Líquida	2.170.473,00	2.084.387,78	0,000	3,100	1.225.085,00	1.131.255,12	0,000	1,732	225.437,00	200.162,46	0,000	0,313

Índices de inflação (%)		
	2024	2025
Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	4,13	4,00
956.400.000.000,00	955.040.000.000,00	4,00

**Programas e Ações Prioritárias**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**

PROGRAMA:	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA
<b>AÇÃO</b>		
02.04__04.123.0000.2001 - RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE RECEITAS		50.000,00
02.04__28.843.0000.2000 - SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA		400.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>		<b>450.000,00</b>

PROGRAMA:	0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	META FINANCEIRA
<b>AÇÃO</b>		
02.01__04.122.0002.2004 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO		1.500.000,00
02.03__04.121.0002.2006 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO		0,00
02.04__04.123.0002.2007 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA		1.500.000,00
02.05__04.122.0002.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		50.000,00
02.05__04.122.0002.2005 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO CIDES		70.000,00
02.05__04.122.0002.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		5.000.000,00
02.05__04.122.0002.2009 - MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR		60.000,00
02.05__04.122.0002.2010 - MANTER CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL		25.000,00
02.05__04.122.0002.2011 - MANTER CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		15.000,00
02.05__04.122.0002.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		160.000,00
02.05__04.122.0002.2013 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS		1.500.000,00
02.05__04.122.0002.2014 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL		150.000,00
02.05__04.122.0002.2052 - MANTER CONVÊNIO COM A SEAP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL		30.000,00
02.11__04.122.0002.2016 - MANTER AS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		250.000,00
02.13__04.124.0002.2015 - MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA		80.000,00
02.16__04.122.0002.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ALMOXARIFADO E FROTAS		250.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>		<b>10.640.000,00</b>

PROGRAMA:	0003 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	META FINANCEIRA
<b>AÇÃO</b>		
02.02__03.061.0003.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA		850.000,00
02.02__03.061.0003.2018 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		300.000,00
02.02__03.061.0003.2019 - PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS		50.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>		<b>1.200.000,00</b>

PROGRAMA:	0004 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	META FINANCEIRA
<b>AÇÃO</b>		
02.06.01.12.122.0004.2020 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		850.000,00
02.06.01.12.364.0004.1024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS		50.000,00
02.06.01.12.364.0004.2025 - APOIO AO ESTUDANTE		120.000,00
02.06.01.12.367.0004.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES		130.000,00
02.06.02.12.361.0004.1001 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.957.900,00
02.06.02.12.361.0004.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		50.000,00
02.06.02.12.361.0004.1023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		500.000,00



02.06.02.12.361.0004.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES	20.000,00
02.06.02.12.361.0004.2021 - MANTER O SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	7.500.000,00
02.06.02.12.361.0004.2024 - MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	1.850.000,00
02.06.02.12.365.0004.1002 - CONSTRUÇÃO E REFORMA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	100.000,00
02.06.02.12.365.0004.1003 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES	100.000,00
02.06.02.12.365.0004.1005 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - PRE ESCOLA	50.000,00
02.06.02.12.365.0004.1006 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CRECHE	50.000,00
02.06.02.12.365.0004.2022 - MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.500.000,00
02.06.02.12.365.0004.2023 - MANTER O SISTEMA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE	2.000.000,00
02.06.02.12.366.0004.2053 - MANTER O SISTEMA DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	60.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>17.887.900,00</b>

<b>PROGRAMA:</b> 0005 - DIFUSÃO CULTURAL	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.06.03.04.122.0005.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00
02.06.03.13.391.0005.2028 - PRESERVAÇÃO E RESGATE DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO	0,00
02.06.03.13.392.0005.1007 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	0,00
02.06.03.13.392.0005.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES	0,00
02.06.03.13.392.0005.2027 - PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	0,00
02.17.13.122.0005.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	300.000,00
02.17.13.391.0005.2028 - PRESERVAÇÃO E RESGATE DO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO	300.000,00
02.17.13.392.0005.1007 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	300.000,00
02.17.13.392.0005.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES	170.000,00
02.17.13.392.0005.2027 - PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	2.800.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>3.870.000,00</b>

<b>PROGRAMA:</b> 0006 - SAÚDE PARA TODOS	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.07.01.10.122.0006.2029 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	800.000,00
02.07.01.10.302.0006.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES	7.000.000,00
02.07.01.10.302.0006.2048 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO CISTRI	60.000,00
02.07.01.10.302.0006.2049 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO CISTM	450.000,00
02.07.02.10.301.0006.1008 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	200.000,00
02.07.02.10.301.0006.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	250.000,00
02.07.02.10.301.0006.2030 - MANTER A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	6.375.000,00
02.07.02.10.302.0006.1008 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	10.000,00
02.07.02.10.302.0006.2034 - MANTER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500.000,00
02.07.02.10.303.0006.2031 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	717.100,00
02.07.02.10.304.0006.2033 - MANTER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	300.000,00
02.07.02.10.305.0006.2032 - MANTER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	800.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>17.462.100,00</b>

<b>PROGRAMA:</b> 0007 - HABITAÇÃO, HURBANISMO E INFRAESTRUTURA	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.08.15.451.0007.1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	150.000,00
02.08.15.451.0007.1011 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	200.000,00
02.08.15.451.0007.1012 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	2.000.000,00
02.08.15.451.0007.1013 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	250.000,00
02.08.15.451.0007.1015 - AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	500.000,00
02.08.15.451.0007.1026 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, PASSARELAS E TRAVESSIAS	10.000,00
02.08.15.451.0007.1027 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	250.000,00
02.08.15.451.0007.2055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	250.000,00



02.08__15.452.0007.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	500.000,00
02.08__15.452.0007.1016 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AREAS VERDES	150.000,00
02.08__15.452.0007.1028 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO	10.000,00
02.08__15.452.0007.2035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	0,00
02.08__16.482.0007.1014 - IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO E HABITAÇÕES POPULARES	10.000,00
02.08__17.512.0007.1021 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	10.000,00
02.14__15.452.0007.2035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	5.200.000,00
02.15__26.452.0007.2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	250.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>9.740.000,00</b>

<b>PROGRAMA:</b> 0008 - GESTÃO AMBIENTAL	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.09__18.541.0008.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	250.000,00
02.09__18.541.0008.2037 - MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL	600.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>850.000,00</b>

<b>PROGRAMA:</b> 0009 - DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.09__04.122.0009.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES	85.000,00
02.09__04.122.0009.2047 - MANTER CONVÊNIO COM O IMA	85.000,00
02.09__20.608.0009.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	500.000,00
02.09__20.608.0009.2038 - PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	1.950.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>2.620.000,00</b>

<b>PROGRAMA:</b> 0010 - PROTEÇÃO SOCIAL	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.10.01.04.122.0010.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES	350.000,00
02.10.01.04.122.0010.2039 - GESTÃO DO SUAS	700.000,00
02.10.01.08.243.0010.2054 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	50.000,00
02.10.02.08.122.0010.1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	80.000,00
02.10.02.08.122.0010.1018 - CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	100.000,00
02.10.02.08.122.0010.1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS	0,00
02.10.02.08.241.0010.2044 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	500.000,00
02.10.02.08.243.0010.2041 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	500.000,00
02.10.02.08.243.0010.2045 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	150.000,00
02.10.02.08.244.0010.2040 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	350.000,00
02.10.02.08.244.0010.2042 - MANTER AS ATIVIDADES DO CRAS	700.000,00
02.10.02.08.244.0010.2043 - MANTER AS ATIVIDADES DO CREAS	300.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>3.780.000,00</b>

<b>PROGRAMA:</b> 0011 - ESPORTE E LAZER	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.12__27.812.0011.2012 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES	120.000,00
02.12__27.812.0011.2046 - DESENVOLVER E PROMOVER O ESPORTE E O LAZER	550.000,00
02.12__27.813.0011.1020 - CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	300.000,00
02.12__27.813.0011.1025 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	0,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>970.000,00</b>

<b>PROGRAMA:</b> 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	
<b>AÇÃO</b>	<b>META FINANCEIRA</b>
02.05__99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	730.000,00
<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	<b>730.000,00</b>

## CAMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS

PROGRAMA:	0001 - PODER LEGISLATIVO	
AÇÃO	META FINANCEIRA	
01.01.01.01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.690.000,00	
01.01.02.01.031.0001.1000 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	100.000,00	
01.01.02.01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	950.000,00	
01.01.02.01.031.0001.2014 - PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL	10.000,00	
01.01.02.01.031.0001.2051 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS	50.000,00	
	<b>CUSTO TOTAL POR PROGRAMA</b>	2.800.000,00
	<b>CUSTO TOTAL</b>	73.000.000,00





# Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

## ANEXO DE METAS ANUAIS

Município de Canápolis  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA	PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023		2024	2025
<b>Despesas Correntes</b>	32.628.524,57	35.202.954,42	53.518.921,73	61.206.245,00	61.877.000,00	65.699.500,00	68.767.460,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.208.739,24	19.083.474,13	27.402.610,65	32.228.002,00	32.567.000,00	35.912.000,00	39.586.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	14.419.785,33	16.119.480,29	26.116.311,08	28.968.243,00	29.300.000,00	29.777.500,00	29.171.460,00
<b>Despesas de Capital</b>	3.152.403,58	3.878.928,51	6.988.826,09	10.752.500,00	9.293.000,00	6.028.000,00	4.208.000,00
Investimentos	3.054.009,13	3.716.159,05	6.929.128,54	10.352.500,00	8.843.000,00	5.556.000,00	3.708.000,00
Amortização da Dívida	98.394,45	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00
Aplicações Diretas	98.394,45	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	98.394,45	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	0,00	0,00	0,00	671.755,00	730.000,00	772.500,00	824.540,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	671.755,00	730.000,00	772.500,00	824.540,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.780.928,15</b>	<b>39.081.882,93</b>	<b>60.505.747,82</b>	<b>72.630.500,00</b>	<b>71.900.000,00</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>73.800.000,00</b>



# Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

## ANEXO DE METAS ANUAIS

Município de Canápolis  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
<b>Despesas Correntes</b>	32.628.524,57	35.202.954,42	53.518.921,73	61.206.245,00	61.877.000,00	65.699.500,00	68.767.460,00		
Pessoal e Encargos Sociais	18.208.739,24	19.083.474,13	27.402.610,65	32.228.002,00	32.567.000,00	35.912.000,00	39.586.000,00		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		
Outras Despesas Correntes	14.419.785,33	16.119.480,29	26.116.311,08	28.968.243,00	29.300.000,00	29.777.500,00	29.171.460,00		
<b>Despesas de Capital</b>	3.152.403,58	3.878.928,51	6.986.826,09	10.752.500,00	9.293.000,00	6.028.000,00	4.208.000,00		
Investimentos	3.054.009,13	3.716.159,05	6.929.128,54	10.352.500,00	8.843.000,00	5.558.000,00	3.708.000,00		
Amortização da Dívida	98.394,45	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00		
Aplicações Diretas	98.394,45	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00		
Principal da Dívida Contratual Resgatado	98.394,45	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00		
<b>Reserva de Contingência</b>	0,00	0,00	0,00	671.755,00	730.000,00	772.500,00	824.540,00		
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	671.755,00	730.000,00	772.500,00	824.540,00		
<b>TOTAL</b>	<b>35.780.928,15</b>	<b>39.081.882,93</b>	<b>60.505.747,82</b>	<b>72.630.500,00</b>	<b>71.900.000,00</b>	<b>72.500.000,00</b>	<b>73.800.000,00</b>		

# Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
			2024	2025	
			0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00



**Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE CANAPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)



PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021		2020	
	%		%		%
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.937.625,41	38.755.137,88	100,00	27.225.126,63	100,00
TOTAL	47.937.625,41	38.755.137,88	100,00	27.225.126,63	100,00



**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado**

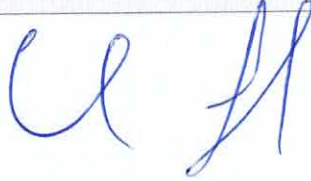
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-



# Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

## ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	45.100.000,00	44.822.498,00	(0,62)	49.000.000,00	9,32	73.000.000,00	0,00	73.700.000,00	0,00	75.000.000,00	1,76	
Receitas Primárias (I)	44.675.750,00	44.379.780,00	(0,67)	47.814.223,00	7,73	71.450.000,00	0,00	72.100.000,00	0,00	73.300.000,00	1,66	
Despesa Total	42.532.444,00	44.385.000,00	4,35	48.539.490,00	9,36	73.000.000,00	0,00	73.700.000,00	0,00	75.000.000,00	1,76	
Despesas Primárias (II)	42.255.694,00	44.093.454,00	4,34	48.237.603,80	9,39	72.540.000,00	0,00	73.220.000,00	0,00	74.490.000,00	1,73	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.420.056,00	286.326,00	(88,17)	(423.380,80)	(247,96)	(1.090.000,00)	0,00	(1.120.000,00)	0,00	(1.190.000,00)	6,25	
Resultado Nominal	382.738,00	234.439,00	(38,75)	394.779,00	68,39	2.107.225,00	0,00	(945.378,00)	0,00	(999.658,00)	5,74	
Dívida Pública Consolidada	12.526.326,00	12.414.234,00	(0,90)	12.128.087,00	(2,31)	11.678.087,00	0,00	11.208.087,00	0,00	10.708.087,00	(4,47)	
Dívida Consolidada Líquida	6.775.437,00	7.874.731,00	16,22	8.269.510,00	5,01	2.170.473,00	0,00	1.225.095,00	0,00	225.437,00	(81,60)	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	52.511.045,77	47.417.720,63	(9,70)	49.000.000,00	3,33	70.104.676,84	0,00	68.054.724,49	0,00	66.591.487,54	0,00	
Receitas Primárias (I)	52.017.081,00	46.949.369,26	(9,75)	47.814.223,00	1,84	68.616.152,88	0,00	66.577.281,35	0,00	65.082.080,48	0,00	
Despesa Total	49.521.576,80	46.954.891,50	(5,19)	48.539.490,00	3,37	70.104.676,84	0,00	68.054.724,49	0,00	66.591.487,54	0,00	
Despesas Primárias (II)	49.199.349,93	46.646.464,98	(5,19)	48.237.603,80	3,41	69.662.921,34	0,00	67.611.491,55	0,00	66.138.665,42	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.817.731,07	302.904,27	(89,26)	(423.380,80)	(239,77)	(1.046.766,46)	0,00	(1.034.210,19)	0,00	(1.056.584,93)	0,00	
Resultado Nominal	445.631,32	248.013,01	(44,35)	394.779,00	59,17	2.023.648,32	0,00	(872.963,89)	0,00	(887.582,84)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	14.584.711,26	13.133.018,14	(9,96)	12.128.087,00	(7,66)	11.214.911,16	0,00	10.349.569,51	0,00	9.507.565,89	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	7.888.808,92	8.330.677,92	5,60	8.269.510,00	(0,74)	2.084.387,78	0,00	1.131.255,12	0,00	200.162,46	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	Índices de inflação (%)			
	2022	2023	2024	2025
10,06	5,79	5,96	4,13	4,00



**Anexo V - Montante da Dívida Pública**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.215.939,01</b>	<b>11.053.169,55</b>	<b>11.739.844,08</b>	<b>12.128.087,00</b>	<b>11.678.087,00</b>	<b>11.208.087,00</b>	<b>10.708.087,00</b>
Dívida Contratual	166.355,51	166.355,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.049.583,50	10.886.814,04	11.739.844,08	12.128.087,00	11.678.087,00	11.208.087,00	10.708.087,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>5.518.989,69</b>	<b>13.251.952,10</b>	<b>15.400.334,78</b>	<b>12.064.839,00</b>	<b>9.507.614,00</b>	<b>9.982.992,00</b>	<b>10.482.650,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.113.317,50	15.042.759,05	16.080.968,22	12.412.348,00	10.360.783,00	10.878.820,00	11.423.000,00
Demais Haveres Financeiros	76.073,77	101.871,54	113.232,83	52.377,00	85.889,00	90.183,00	94.962,00
Restos a Pagar	(670.401,58)	(1.892.678,49)	(793.266,27)	(399.886,00)	(939.058,00)	(986.011,00)	(1.035.312,00)
Restos a Pagar Não Processados	[-] 670.401,58	[-] 1.892.678,49	[-] 793.266,27	[-] 399.886,00	[-] 939.058,00	[-] 986.011,00	[-] 1.035.312,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>5.696.949,32</b>	<b>(2.198.782,55)</b>	<b>(3.661.090,70)</b>	<b>63.248,00</b>	<b>2.170.473,00</b>	<b>1.225.095,00</b>	<b>225.437,00</b>

# Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

## ANEXO DE METAS ANUAIS

Município de Canápolis  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
1.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES	40.707.536,64	50.274.848,06	64.206.355,07	76.549.500,00	79.400.000,00	80.200.000,00	81.600.000,00		
1.1.0.0.0.0.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.022.603,65	3.064.886,28	10.437.250,92	7.926.000,00	8.280.000,00	8.390.000,00	8.500.000,00		
1.1.1.0.0.0.0.0.0 - IMPOSTOS	2.831.070,32	2.832.538,51	10.277.988,37	7.655.000,00	8.000.000,00	8.100.000,00	8.200.000,00		
1.1.2.0.0.0.0.0.0 - TAXAS	191.533,33	232.347,77	159.262,55	271.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00		
1.2.0.0.0.0.0.0.0 - CONTRIBUIÇÕES	999.459,73	1.007.564,37	884.602,43	1.821.000,00	1.900.000,00	1.930.000,00	1.950.000,00		
1.2.4.0.0.0.0.0.0 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	999.459,73	1.007.564,37	884.602,43	1.821.000,00	1.900.000,00	1.930.000,00	1.950.000,00		
1.3.0.0.0.0.0.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	21.482,62	334.177,54	0,00	1.677.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00		
1.3.1.0.0.0.0.0.0 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.2.0.0.0.0.0.0 - VALORES MOBILIÁRIOS	21.482,62	334.177,54	0,00	1.667.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00		
1.3.2.1.0.0.0.0.0 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	20.633,73	331.788,18	0,00	1.667.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.0.0 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	1.517.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00		
1.3.2.1.01.01.0.0.0 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	1.517.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00		
1.3.2.1.01.01.1.0.0 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.517.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00		
1.3.2.1.05.0.0.0.0 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.2.1.05.0.0.0.0 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.2.1.05.0.1.0.0 - JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3.2.9.0.0.0.0.0 - OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	848,89	2.389,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.6.0.0.0.0.0.0.0 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	8.000,00	3.000,00	3.000,00	5.000,00		
1.6.1.0.0.0.0.0.0 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00		
1.6.9.0.0.0.0.0.0 - OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	5.000,00		
1.7.0.0.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.512.049,44	45.858.550,79	52.847.649,44	65.077.500,00	67.627.000,00	68.237.000,00	69.405.000,00		
1.7.1.0.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	18.597.024,51	21.506.366,30	26.403.337,59	30.888.000,00	31.950.000,00	32.760.000,00	33.520.000,00		
1.7.1.1.0.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	21.606.348,14	24.950.000,00	25.500.000,00	26.000.000,00	26.500.000,00		
1.7.1.2.0.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	1.337.366,95	1.380.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00		
1.7.1.3.0.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0,00	0,00	2.797.619,51	3.400.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00		



1.7.1.4.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	0,00	0,00	428.879,98	683.000,00	700.000,00	800.000,00	850.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	0,00	0,00	233.123,01	240.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	12.975.436,74	18.486.569,58	20.496.957,80	26.407.500,00	27.500.000,00	27.500.000,00	27.865.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	357.000,00	57.000,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.939.588,19	5.865.614,91	5.947.354,05	7.762.000,00	7.800.000,00	7.900.000,00	8.000.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.151.941,20	9.669,08	36.852,28	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.151.941,20	9.669,08	36.852,28	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
<b>2.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.069.394,04</b>	<b>385.421,00</b>	<b>1.690.357,00</b>	<b>5.455.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>
2.2.0.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	395.150,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	395.150,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	395.150,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	674.244,04	385.421,00	1.690.357,00	5.445.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	674.244,04	385.421,00	540.357,00	3.245.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.150.000,00	2.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
<b>9.0.0.0.00.0.0.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>4.730.553,56</b>	<b>6.270.457,74</b>	<b>7.578.628,61</b>	<b>9.374.000,00</b>	<b>9.400.000,00</b>	<b>9.500.000,00</b>	<b>9.600.000,00</b>
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB	4.730.553,56	6.270.457,74	7.578.628,61	9.374.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00	9.600.000,00
9.5.1.0.00.0.0.00 - FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	4.730.553,56	6.270.457,74	7.578.628,61	9.374.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00	9.600.000,00
9.5.1.7.00.0.0.00 - FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.730.553,56	6.270.457,74	7.578.628,61	9.374.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00	9.600.000,00
9.5.1.7.19.6.1.01 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º Inciso V. EC nº 123/2022 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	9.400.000,00	9.500.000,00	9.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.046.377,12</b>	<b>44.389.811,32</b>	<b>58.318.083,46</b>	<b>73.630.500,00</b>	<b>73.000.000,00</b>	<b>73.700.000,00</b>	<b>75.000.000,00</b>

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

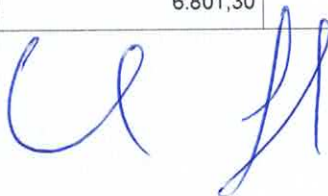
**ANEXO DE METAS FISCAIS**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 ( a )	2021 ( b )	2020 ( c )
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	395.314,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	5.900,64

DESPESAS EXECUTADAS	2022 ( d )	2021 ( e )	2020 ( f )
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATIERIAL PERMANENTE	-	-	394.413,34

SALDO FINANCEIRO	2022 ( g ) = ( a - d ) + h	2021 ( h ) = ( b - e ) + i	2020 ( i ) = c - f
Valor ( III )	6.801,30	6.801,30	6.801,30





**Anexo IV - Resultado Nominal**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>11.053.169,55</b>	<b>11.739.844,08</b>	<b>12.128.087,00</b>	<b>11.678.087,00</b>	<b>11.208.087,00</b>	<b>10.708.087,00</b>
Divida Contratual	166.355,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.886.814,04	11.739.844,08	12.128.087,00	11.678.087,00	11.208.087,00	10.708.087,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>13.251.952,10</b>	<b>15.400.934,78</b>	<b>12.064.839,00</b>	<b>9.507.614,00</b>	<b>9.982.992,00</b>	<b>10.482.650,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.042.759,05	16.080.968,22	12.412.348,00	10.360.783,00	10.878.820,00	11.423.000,00
Demais Haveres Financeiros	101.871,54	113.232,83	52.377,00	85.889,00	90.163,00	94.962,00
Restos a Pagar	(1.892.678,49)	(793.266,27)	(399.886,00)	(939.058,00)	(986.011,00)	(1.035.312,00)
Restos a Pagar Não Processados	[-] 1.892.678,49	[-] 793.266,27	[-] 399.886,00	[-] 939.058,00	[-] 986.011,00	[-] 1.035.312,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>(2.198.782,55)</b>	<b>(3.661.090,70)</b>	<b>63.248,00</b>	<b>2.170.473,00</b>	<b>1.225.095,00</b>	<b>225.437,00</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>(2.198.782,55)</b>	<b>(3.661.090,70)</b>	<b>63.248,00</b>	<b>2.170.473,00</b>	<b>1.225.095,00</b>	<b>225.437,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(7.895.731,87)</b>	<b>(1.462.308,15)</b>	<b>3.724.338,70</b>	<b>2.107.225,00</b>	<b>(945.378,00)</b>	<b>(999.668,00)</b>

*Handwritten signature*

# Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Município de Canápolis  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII)	385.421,00	1.690.357,00	5.445.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
RECEITAS CORRENTES (I)	50.274.848,06	64.206.355,07	76.648.900,00	79.400.000,00	80.200.000,00	81.600.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.064.886,28	10.437.250,92	7.926.000,00	8.280.000,00	8.390.000,00	8.500.000,00
IMPOSTOS	2.832.538,51	10.277.988,37	7.655.000,00	8.000.000,00	8.100.000,00	8.200.000,00
TAXAS	232.347,77	159.262,55	271.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.007.564,37	884.602,43	1.821.000,00	1.900.000,00	1.930.000,00	1.950.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.007.564,37	884.602,43	1.821.000,00	1.900.000,00	1.930.000,00	1.950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	334.177,54	0,00	1.677.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
EXPLOIÇÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	334.177,54	0,00	1.667.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	331.788,18	0,00	1.667.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	1.517.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	1.517.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.517.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	2.389,36	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.858.550,79	52.847.649,44	65.077.500,00	67.627.000,00	68.237.000,00	69.405.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.506.366,30	26.403.337,59	30.888.000,00	31.950.000,00	32.760.000,00	33.520.000,00
TRANSFERÊNCIAS RECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	21.606.348,14	24.950.000,00	25.500.000,00	26.000.000,00	26.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	0,00	1.337.366,95	1.380.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	0,00	2.797.619,51	3.405.000,00	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	0,00	428.879,98	583.000,00	700.000,00	800.000,00	850.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	233.123,01	240.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.486.569,58	20.496.957,80	26.407.500,00	27.500.000,00	27.500.000,00	27.865.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	357.000,00	57.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.865.614,91	5.947.354,05	7.762.000,00	7.800.000,00	7.900.000,00	8.000.000,00
DEMAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.669,08	36.852,28	40.000,00	40.000,00	40.000,00	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.669,08	36.852,28	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(6.270.457,74)	(7.578.628,61)	(9.374.000,00)	(9.400.000,00)	(9.500.000,00)	(9.600.000,00)
FUNDEB	(6.270.457,74)	(7.578.628,61)	(9.374.000,00)	(9.400.000,00)	(9.500.000,00)	(9.600.000,00)
FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	(6.270.457,74)	(7.578.628,61)	(9.374.000,00)	(9.400.000,00)	(9.500.000,00)	(9.600.000,00)
FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(6.270.457,74)	(7.578.628,61)	(9.374.000,00)	(9.400.000,00)	(9.500.000,00)	(9.600.000,00)
Avalio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art 5º, inciso VEC nº 123/2022 - Principal	0,00	0,00	0,00	(9.400.000,00)	(9.500.000,00)	(9.600.000,00)



ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2025
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (I + II + III)	43.670.212,78	56.627.726,46	65.508.500,00	68.450.000,00	68.100.000,00	70.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (VI)	385.421,00	1.650.357,00	5.455.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	385.421,00	1.650.357,00	5.445.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	385.421,00	540.357,00	3.245.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.150.000,00	2.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (CIVIL) RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVI) = (XV) - (XVII) - (XVIII)	44.055.633,78	58.318.083,46	70.953.500,00	71.450.000,00	72.100.000,00	73.300.000,00
RECEITA TOTAL	44.389.811,32	58.318.083,46	72.630.500,00	73.000.000,00	73.700.000,00	75.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	35.202.954,42	53.518.921,73	61.205.245,00	61.877.000,00	65.899.500,00	68.757.460,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.083.474,13	27.402.610,55	32.228.002,00	32.567.000,00	35.912.000,00	39.586.000,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	16.119.480,29	26.116.311,08	28.968.243,00	29.300.000,00	29.777.500,00	29.171.460,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XII) - (XIV)	35.202.954,42	53.518.921,73	61.196.245,00	61.867.000,00	65.889.500,00	68.757.460,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.878.929,51	6.929.128,54	10.752.500,00	9.292.000,00	6.028.000,00	4.208.000,00
Investimentos	3.716.159,05	6.929.128,54	10.352.500,00	8.843.000,00	5.558.000,00	3.708.000,00
Amortização da dívida (XVI)	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00
Aplicações Diretas	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV) - (XVI)	3.716.159,05	6.929.128,54	10.352.500,00	8.843.000,00	5.558.000,00	3.708.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatada	162.769,46	57.697,55	400.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00
RESERVA DE CONTRIBUIÇÕES (XVIII)	0,00	0,00	671.755,00	730.000,00	772.500,00	824.540,00
Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS	0,00	0,00	671.755,00	730.000,00	772.500,00	824.540,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS-FINANÇEIRAS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIII) + (XVII) - (XVIII)	38.919.113,47	60.448.050,27	72.220.500,00	71.440.000,00	72.020.000,00	73.290.000,00
DESPESA TOTAL	39.081.892,93	60.606.747,82	72.630.500,00	71.900.000,00	72.500.000,00	73.800.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX)	5.136.520,31	(2.129.955,81)	(1.287.000,00)	10.000,00	90.000,00	10.000,00

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024**

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 República Federativa do Brasil

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

ARF (LRF, art 40, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS	VALOR	PROVISÕES	VALOR
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Situações de Calamidade Pública	730.000	Reserva de Contingência	730.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>730.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>730.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>730.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>730.000,00</b>

*Handwritten signature*